

PROJETO DE LEI N° , DE 2003
(Do Sr. Leonardo Mattos)

Dispõe sobre o financiamento de veículos para o transporte público de passageiros, com recursos governamentais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Qualquer financiamento ou empréstimo solicitado envolvendo recursos governamentais, tendo em vista a aquisição de veículo para o transporte público de passageiros, somente será deferido ou liberado se o veículo em questão estiver devidamente aparelhado e adaptado conforme regulamentação específica, para o transporte de pessoas portadoras de deficiência.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Um dos grandes entraves que encontram as pessoas portadoras de deficiência locomotora é fazer uso do transporte público, pelo fato da maioria dos veículos ainda não se encontrar adaptada para atendê-los de forma a ajudá-los a superar as barreiras que se lhes apresentam quanto ao acesso e à sua acomodação nesses meios de transporte.

No entanto, a Constituição Federal deixa bem claro, no seu art. 227, § 2º, que “a lei disporá sobre normas de construção de logradouros e dos edifícios de uso público e de fabricação de veículos de transporte coletivo, a fim de garantir acesso adequado às pessoas portadoras de deficiência”.

Apesar disso, persistem os obstáculos aos deslocamentos dos deficientes, talvez por falta de uma fiscalização mais eficaz do Poder Público.

Diante desse quadro, o projeto de lei que apresentamos visa a fechar mais o cerco em favor dos deficientes ao estabelecer que qualquer financiamento ou empréstimo envolvendo recursos governamentais, para a compra de veículos de transporte público de passageiros, só poderá ser liberado ou concedido se esse veículo estiver adaptado para o uso dos deficientes físicos.

Como a compra de muitos desses veículos é financiada pelos bancos governamentais, acreditamos ser essa medida necessária para ampliar cada vez mais a frota de transporte público de passageiros com capacidade para servir a pessoas portadoras de deficiência.

Pela relevância deste projeto, que caminha no sentido da obediência ao preceito da nossa Constituição Federal, ao qual nos referimos, contamos com a sua aprovação pelos ilustres Deputados.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2003.

Deputado LEONARDO MATTOS

2003.2044.083